

**RESOLUÇÃO Nº 013/2008**  
**De 08 de dezembro de 2008**

“Aprova a Reforma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Camaçari e dá Outras providências”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os estudos de reforma do Regimento Interno desta Casa, procedida pela Comissão Especial criada para este fim, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Resolução:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I**  
**DA SEDE**

Art. 1º. A Câmara Municipal tem sua sede em edifício próprio, situado no Município, para tal fim destinado.

§1º. Consideram-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora da sua sede, quando não autorizadas por dois terços (2/3) dos Vereadores.

§2º. Somente por deliberação do Presidente, mediante Resolução Administrativa e quando o interesse público exigir poderá o recinto das sessões da Câmara ser utilizado para outros fins, que não os da sua finalidade.

**Capítulo II**  
**DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

Art. 2º. A Câmara dos Vereadores reunir-se-á durante as sessões legislativas:

- I. ordinárias, às terças e às quintas-feiras, com início dos trabalhos às 09:00h (nove horas), a partir de quinze de fevereiro até trinta de junho e a partir de primeiro de agosto até quinze de dezembro;
- II. extraordinárias, quando da convocação:
  - a) pelo Presidente;
  - b) pela maioria dos Vereadores;

c) pelo Prefeito Municipal.

§1º. As reuniões marcadas para a data a que se refere o inciso I deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

### **Capítulo III DO PODER LEGISLATIVO**

#### **Seção I Da Posse dos Vereadores**

Art. 3º. O candidato diplomado Vereador apresentará à Mesa Diretora, pessoalmente ou por intermédio de seu Partido Político, até o dia da posse para cada Legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, a comunicação de seu nome parlamentar e a legenda partidária e a sua declaração pessoal de bens. Parágrafo único. Caberá à 2ª Secretária da Mesa, organizar a relação dos Vereadores diplomados, devendo concluí-la até a instalação da Sessão de posse.

Art. 4º. Às 16h (dezesesseis horas) do dia 1º de janeiro, do primeiro ano de cada Legislatura, os candidatos diplomados Vereadores reunir-se-ão na sede da Câmara para ato posse e para a eleição da Mesa Diretora.

§1º. O candidato diplomado Vereador com maior número de mandatos assumirá a direção dos trabalhos e, em caso de igualdade, aquele mais idoso.

§2º. Aberta a Sessão, o Presidente convidará dois candidatos diplomados Vereador, preferencialmente de partidos políticos diferenciados, para secretariarem os trabalhos. Em seqüência, proclamará os nomes constantes da relação a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

§3º. Examinadas e decididas, pelo Presidente, as reclamações atinentes à relação nominal, após o juramento solene, será dada posse aos diplomados no cargo de Vereador.

§4º. Para o compromisso solene, o Presidente convocará todos os diplomados que, de pé, prestem o seguinte juramento: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral do povo de Camaçari, desempenhando com lealdade o mandato que me foi conferido, defendendo a integridade e a autonomia do Município”. Em ato contínuo, feita a chamada nominal, cada Vereador, ainda de pé, ratificará o juramento dizendo: “Assim prometo” e, em seguida, sentará.

§5º. O texto do compromisso e o ritual de juramento não poderão ser modificados.

§6º. O Vereador não empossado na forma prevista neste artigo poderá em sessão posterior prestar o compromisso junto à Mesa Diretora, exceto nos períodos de recesso da Câmara, quando o fará perante o Presidente.

§7º. Salvo motivos de força maior, caso fortuito e enfermidade, devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de até trinta dias da Sessão a que se refere este artigo, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, sob pena de perda do mandato e da convocação do suplente.

§8º. Não se considera investido no mandato de Vereador aquele que deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§9º. O Presidente fará publicar a relação dos Vereadores investidos de mandato.

## Seção II Da Formação e da Eleição da Mesa Diretora

Art. 5º. Empossados os Vereadores e havendo quorum proceder-se-á a composição da Mesa Diretora da Câmara, com a eleição do Presidente, do Vice-presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º suplente e do 2º suplente, assegurando-se a proporcionalidade partidária sempre que possível.

§1º. A eleição da Mesa para o segundo biênio ocorrerá no dia 15 de dezembro do segundo ano de cada Legislatura, considerando-se automaticamente empossados, os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente, da em que ocorrerá a transmissão dos cargos, com lavratura do respectivo termo.

§2º. Qualquer componente da Mesa, inclusive o Presidente, poderá candidatar-se a qualquer outro cargo para a composição da Mesa Diretora no segundo biênio da Legislatura vigente, sendo vedada à reeleição para o mesmo cargo.

Art. 6º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por voto nominal, exigida maioria absoluta de votos e observadas as seguintes formalidades:

- I. Apresentação e registro das chapas, até três horas antes do horário marcado para o início da sessão, para a composição da Mesa no primeiro biênio, e até um dia antes para a composição do segundo biênio, prevalecendo o horário e o dia registrados pela Secretaria.
- II. As chapas deverão ser completas, contendo o nome de todos os candidatos, com os respectivos

cargos pleiteados, conforme modelo fornecido pela Secretaria.

- III. Fica expressamente proibida a participação de candidato em mais de uma chapa, caso em que será automaticamente excluído das chapas e impedido de se candidatar a qualquer cargo no pleito, restando-lhe tão-somente o direito de voto.
- IV. Ao verificar a multiplicidade de candidaturas de um mesmo Vereador, o 1º Secretário excluirá o seu nome das chapas envolvidas e solicitará que os candidatos a Presidente destas chapas apresentem nomes substitutivos ao do excluído até uma hora antes do horário marcado para o início da sessão, sob pena delas não concorrerem à eleição.
- V. Aberta a Sessão, far-se-á chamada nominal dos Vereadores para a verificação do “quorum”.
- VI. Cada Vereador, atendendo ao chamado, declarará seu voto oralmente em Plenário, que será anotado pelo vereador designado;
- VII. Terminada a votação, um dos vereadores designados pelo Presidente procederá a contagem dos votos e verificar se a quantidade existente coincide com o número de votantes;
- VIII. A leitura das chapas com os nomes votados será feito em voz alta e os votos proclamados pelo Presidente;
- IX. Os eleitos tomarão posse conforme este Regimento.

Art. 7º. Quando não for alcançada a maioria absoluta na primeira votação, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. Realizar-se-ão nova eleição até o limite de uma, entre as duas chapas mais votadas e no prazo de até trinta minutos contados da proclamação do resultado da primeira votação, sem qualquer tolerância de tempo.
- II. No caso de empate entre as mais votadas, em qualquer situação, vencerá a chapa que apresente o candidato a Presidente com maior número de mandatos de vereador e, permanecendo o empate, vencerá a que tiver o postulante ao cargo de Presidente mais idoso.

## **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

### **Capítulo I DA MESA**

#### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 8º. É incumbência da Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores.

§1º. Perderá o lugar de membro da Mesa aquele que deixar de comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

§2º. Os membros da Mesa poderão ser destituídos ou afastados dos cargos por irregularidades apuradas por Comissão Especial nos termos deste Regimento.

§3º. A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, devendo a representação ser subscrita, obrigatoriamente, pelo Vereador ou Vereadores denunciantes.

Art. 9º. À Mesa compete, dentre outras atribuições a ela estabelecidas:

- I. Organizar e remeter ao Executivo, no prazo legal, a proposta do orçamento da Câmara, a ser incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária.
- II. Apresentar projeto de lei relativo à criação, modificação, extinção e remuneração dos cargos integrantes do Quadro de Servidores da Câmara.
- III. Licenciar Vereador ou Vereadora por motivo de doença. Licenciar Vereadora por motivo de gravidez.
- IV. Propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição do Estado, cabendo-lhe conhecer e examinar a representação de qualquer munícipe sobre a matéria.
- V. Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara.
- VI. Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios a prestação de contas do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

- VII.** Apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

## **Seção II Da Presidência**

Art. 10- O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 11- São atribuições do Presidente:

- I.** Representar a Câmara Municipal, inclusive em juízo;
- II.** Zelar pelas prerrogativas parlamentares, pela independência do Poder Legislativo e pelo nome da Câmara;
- III.** Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- IV.** Baixar Decretos, Portarias, Resoluções e demais Atos Administrativos necessários ao bom andamento da gestão administrativa da Câmara.
- V.** Exercer os atos de provimento funcional, incluindo os de nomeação, de exoneração, de demissão e de aposentadoria;
- VI.** Autorizar a instauração de processo administrativo disciplinar e aplicar as sanções cabíveis;
- VII.** Interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII.** Promulgar as leis, na hipótese de sanção tácita ou rejeição do veto, bem como as resoluções e decretos legislativos;
- IX.** Declarar a extinção do mandato de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- X.** Exercer gestão orçamentária, requisitando os numerários;
- XI.** Designar comissões de representação;
- XII.** Executar as deliberações do Plenário;
- XIII.** Assinar as atas das sessões, editais, resoluções administrativas e demais expedientes da sua competência.

- XIV.** Presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora do período legislativo seguinte e dar posse aos eleitos;
- XV.** Autorizar qualquer Vereador a falar sentado;
- XVI.** Suspender a Sessão quando necessário;
- XVII.** Nomear Comissão Especial;
- XVIII.** Convocar as sessões da Câmara;
- XIX.** Desempatar as votações, quando simbólicas ou nominais, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de “quorum”;
- XX.** Aplicar censura verbal a qualquer Vereador;
- XXI.** Interromper o orador que se desviar de questão previamente estabelecida, descumprir este Regimento, ou ultrapassar o prazo regimental de oratória;
- XXII.** Convidar qualquer Vereador a se retirar do Plenário quando perturbar a ordem;
- XXIII.** Deferir a retirada de proposições ou qualquer outro expediente da pauta do dia, a requerimento de interessado legitimado, nos termos desse Regimento;
- XXIV.** Despachar requerimentos;
- XXV.** Determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, após consulta à Mesa Diretora;
- XXVI.** Convidar o relator ou membro de Comissão, para esclarecer sobre a matéria objeto de parecer;
- XXVII.** Tomar conhecimento das matérias pertinentes à Câmara a serem divulgadas por Vereadores, assessores, servidores ou contratados pela Casa;
- XXVIII.** Dar posse aos Vereadores e aos suplentes, bem como ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, nos termos regimentais;
- XXIX.** Atender requerimento de Vereador sobre informações solicitadas, após aprovação do Plenário;
- XXX.** Dar acesso aos documentos de receita e despesa da Câmara;
- XXXI.** Assinar correspondências de sua competência e em nome da Câmara;
- XXXII.** Ordenar as despesas da Câmara Municipal, assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o Coordenador Financeiro ou Tesoureiro;
- XXXIII.** Colocar à disposição do Plenário, até o dia 30 de cada mês subsequente, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

- XXXIV.** Proceder a devolução, à Tesouraria da Prefeitura Municipal, do saldo de Caixa existente na Câmara, ao final de cada exercício;
- XXXV.** Requisitar o policiamento para assegurar a ordem no recinto das sessões;
- XXXVI.** Apresentar à Câmara, na última sessão do ano legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados naquele ano;

§1º. O Presidente não poderá na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposições e votar em Plenário, exceto para desempatar o resultado de votação simbólica ou nominal.

§2º. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente será substituído nos termos regimentais e não reassumirá a presidência enquanto a matéria estiver em debate.

§3º. O Presidente poderá a qualquer momento, de sua cadeira, apresentar comunicação de interesse geral ou de interesse da Câmara ao Plenário.

§4º. O Presidente poderá delegar, ao Vice-presidente, competência que lhe seja própria.

Art. 12- Compete ao Vice-presidente:

- I.** Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, com todas as obrigações, direitos e vantagens que lhes forem peculiares;
- II.** Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, mesmo que em exercício, deixar de fazer no prazo estabelecido;
- III.** Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

§1º. Sempre que o Presidente tiver de se ausentar do Estado por mais de quinze dias, passará o exercício da presidência ao Vice-presidente ou, na ausência deste, ao 1º Secretário.

§2º. No início dos trabalhos de cada Sessão, não se achando o Presidente no recinto, a direção dos trabalhos será exercida, sucessivamente e ordinalmente, pelos membros da Mesa.



### **Seção III** **Da Secretaria**

Art. 13- Compete ao 1º Secretário:

- I. Superintender os serviços administrativos da Secretaria, além das atribuições que decorram desta competência;
- II. Supervisionar e instruir a redação das atas, ler toda a matéria do expediente que se tenha de deliberar e lhe dar a destinação regimental;
- III. Fiscalizar os pagamentos das despesas ordinárias ou de qualquer outra natureza, da Câmara;
- IV. Recolher e guardar, em boa ordem, as proposições e suas emendas e os pareceres das Comissões;
- V. Encaminhar processos às Comissões através de carga, exigindo sua devolução no prazo regimental;
- VI. Autenticar os papéis sob a sua guarda, assim como as cópias e as certidões que forem solicitadas à Câmara;
- VII. Dirigir e organizar as publicações dos trabalhos da Câmara e assiná-los quando necessário;
- VIII. Expedir convite para as Sessões, de acordo com as instruções do Presidente;
- IX. Substituir o Vice-Presidente nos casos de ausência ou de impedimentos;
- X. Dar, aos Vereadores, esclarecimentos verbais ou escritos, sobre qualquer matéria que se relacione com a Secretaria.

Art. 14- São atribuições do 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos a seu cargo;
- II. Fazer a chamada dos Vereadores nas votações nominais e nas demais hipóteses regimentais;
- III. Fazer a leitura das atas e as assinar, após o 1º Secretário;
- IV. Contar os votos nas deliberações da Câmara e fazer as listas das votações nominais;
- V. Cronometrar a duração dos expedientes e do tempo dos oradores, anunciando lhes o início e o término de seu tempo;

- VI. Proceder a verificação de quorum e informar ao Presidente.

Parágrafo único. Nas Sessões, os Secretários e os seus suplentes substituir-se-ão conforme suas posições ordinais e assim ocorrerá a substituição do Presidente, nos casos de ausência do Vice-presidente. Na ausência dos suplentes, o Presidente convocará Vereadores para substituir os Secretários faltosos.

#### **SEÇÃO IV Das Contas da Mesa**

Art. 15- As contas da Mesa da Câmara são compostas de:

- I. Balancetes mensais, contendo as verbas recebidas e as aplicadas, que deverão ser apresentados ao Plenário da Câmara pelo Presidente, até o dia 30 do mês seguinte ao vencido;
- II. Balanço geral anual, que deverá ser enviado até o dia 15 de junho ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 16- Os balancetes mensais, assinados pelo Presidente, e o balanço anual, assinado pela Mesa, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município e afixados no saguão da Câmara para conhecimento geral.

#### **Capítulo II DA ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Art. 17- A Assessoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com os demais servidores e contratados da Câmara, o suporte técnico necessário para o bom desempenho das atribuições dos Vereadores, no exercício de mandato.

Parágrafo único. A nomeação de assessores parlamentares obedecerá às disposições normativas da Câmara, no que tange à quantidade, nível de conhecimento técnico e remuneração.

#### **Capítulo III DAS COMISSÕES**

##### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 18 - As Comissões da Câmara são assim classificadas:

- I. Permanentes, as de caráter técnico-legislativo especializado que integram a estrutura institucional da Casa, com as seguintes finalidades:
  - a) apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame;
  - b) emitir parecer formal acerca das matérias submetidas ao seu exame;
  - c) acompanhar os planos e os programas governamentais, incluindo o orçamento do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos;
- II. Temporárias, as criadas para a apreciação de determinado assunto, extinguindo-se com o término de cada período legislativo, ou antes, desde que alcançado o fim a que se destinam ou expirado o prazo de duração.

especialização: Art.19 Compete às Comissões, segundo sua

- I. Discutir projetos de Lei e demais proposições legislativas, emitindo parecer acerca deles para apreciação plenária;
- II. Redigir e assinar petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades ou entidades;
- III. Realizar audiências públicas;
- IV. Convocar Secretários e outros servidores públicos municipais (lato sensu) para prestar informações relativas à matéria de sua competência;
- V. Realizar estudos e inspeções em áreas de interesse do Município;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhes sejam reservadas pelo Regimento;
- VII. Requisitar, ao Presidente, a contratação de técnicos especializados para a execução de seus misteres;
- VIII. Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

- IX. Requerer a realização, por parte do Tribunal de Contas dos Municípios, do Controle Interno da Câmara ou da Prefeitura, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo;
- X Propor a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;
- XI. Encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais;

Art. 20 Na composição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional das agremiações partidárias com representação na Casa.

## **Seção II Das Comissões Permanentes**

### **Subseção I Da Composição e da Instalação:**

Art. 21 O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por Ato da Mesa Diretora no início dos trabalhos da primeira e da segunda Sessão Legislativa de cada Legislatura, após a oitava do Plenário.

§1º. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão no prazo de 05 (cinco) dias, para eleger os respectivos Presidentes, Relatores e integrantes dos demais cargos, bem como deliberar sobre a periodicidade das reuniões e a realização dos trabalhos. Expirado o prazo sem a definição dos cargos, eles serão preenchidos por deliberação da Mesa, ouvido o Plenário.

§2º. Nenhum Vereador poderá exercer o cargo de Presidente em mais de uma Comissão Permanente.

### **Subseção II Das Matérias e das Atividades de Competência das Comissões:**

Art. 22 - São Permanentes:

- I. Comissão de Políticas Públicas para os Direitos Humanos a Defesa do Consumidor e a Segurança Pública, abordando a seguinte temática:

a) (suprimida);

b) (suprimida);

c) (suprimida)

d) cidadania;

e) defesa do consumidor na relação de consumo;

f) violência urbana e rural;

g) discriminações sociais e religiosas,

h) segurança pública.

**II.** Comissão de Constituição e Justiça, abordando a seguinte temática:

a) aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de proposições legislativas sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, como requisito para a admissibilidade e a tramitação das mesmas;

b) direitos e garantias fundamentais atrelados à organização do Município e dos Poderes;

c) redação final das proposições legislativas.

**III.** Comissão de Finanças e Orçamento, abordando a seguinte temática:

a) avaliação técnica e opinativa da proposta de orçamento anual do Poder Executivo Municipal;

b) matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos;

c) fiscalização das atividades financeiras, contábeis, tributárias e orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo;

**IV.** Comissão de Meio-ambiente, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, abordando a seguinte temática:

- a) política municipal do meio-ambiente;
- b) legislação municipal de proteção ao meio ambiente;
- c) planejamento e desenvolvimento urbano e diretor do município.
- d) concessões e permissões de serviços públicos e de bens da Administração direta e indireta;
- e) realização de licitações e de obras;
- f) prestação de serviços públicos pela Administração;
- g) ordenação e exploração dos serviços de transporte de passageiros e cargas;
- h) postura de trânsito e sua aplicação.

**V.** Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, abordando a seguinte temática:

- a) educação, política educacional, estruturas funcionais e legais;
- b) saúde pública, incluindo a saúde do trabalhador, a vigilância sanitária, a municipalização da saúde e a assistência familiar preventiva;
- c) assistência à maternidade, ao nascituro, à criança e ao adolescente;

**VI.** Comissão da Promoção da Igualdade Racial e Políticas Públicas para as Mulheres, abordando a seguinte temática:

- a) Formular políticas de promoção para reparação;
- b) Formular políticas para a inclusão econômica da população afro descendente;

- c) Coordenar e avaliar políticas afirmativas de reparação e de proteção dos direitos dos indivíduos e os grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetada por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- d) Articular, promover, acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação da promoção para reparação e da garantia do direito à opção sexual;
- e) Formular, coordenar e acompanhar as políticas transversais do governo para a reparação;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização bem como exigir o fiel cumprimento da legislação que assegura os direitos da comunidade negra, adotando se necessário, medidas administrativas e/ou jurídicas cabíveis;
- g) Promover o combate ao racismo, à xenofobia e às outras formas de discriminação e influências raciais;
- h) Formulação, coordenação e promoção, com os setores sociais e governamentais do município, de políticas públicas para as mulheres;
- i) Promoção de igualdade de gênero;
- j) Acompanhamento de ações públicas que visem o cumprimento de acordos, convenções e planos firmados pelo Brasil, bem como de medidas legislativas pátrias em defesa dos direitos das mulheres.

**VII.** Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, abordando a seguinte temática:

- a) opinar em todas as proposições pertinentes à Cultura, Esporte, Lazer e Turismo assim como iniciativa correlatas;
- b) Opinar sobre organizações de festas populares, eventos culturais e esportivos, incluindo datas comemorativas e homenagens cívicas do município;
- c) Promover eventos, tais como: simpósios, seminários, concertos, torneios e outros que estimulem e valorizem a cultura, o esporte e o lazer no município;
- d) Fiscalizar a execução de política, planos e programas turísticos do município;
- e) Atuar de forma articulada com as entidades governamentais e organização do sistema turístico do município;

### **Seção III**

#### **Das Comissões Temporárias**

Art. 23 - São Temporárias:

- I. Comissões Especiais;
- II. Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III. Comissões Externas.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias compor-se-ão de número ímpar de membros e serão designadas pelo Presidente da Mesa Diretora, no ato da sua constituição, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional das agremiações partidárias com representação na Casa.

### **Subseção I**

#### **Das Comissões Especiais:**

Art. 24 As Comissões Especiais serão constituídas para trabalhar e opinar acerca de:

- I. Propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II. Proposições que versarem sobre matérias de competência de mais de três Comissões, excetuando-se as peças orçamentárias obrigatórias;



III. Propostas de Leis complementares.

IV. Prestação de contas do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

### **Subseção II**

#### **Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

Art. 25 A Câmara de Vereadores, a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios.

§1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse, quer para a vida pública, quer para a ordem legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º. A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até mais metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§3º. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada na resolução que a instituir;

§4º. Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e de assessoramento necessárias ao bom desempenho da Comissão, incumbindo-se a Mesa e a administração da Casa do atendimento preferencial das providências solicitadas.

Art. 26 A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I. Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta municipais, ou ainda requerer a contratação de especialistas, quando necessária;

II. Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso; requisitar de órgãos e entidades da Administração Públicas informações e documentos; requerer audiência a Vereadores e a Secretários do Município; tomar depoimento de autoridades federais, municipais e

estaduais; solicitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

- III. Deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações ou audiências públicas;

§1º. Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

§2º. A Comissão Parlamentar de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 27 Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, que será publicado e encaminhado:

- I. À Mesa da Câmara, para as providências de sua alçada e do Plenário;
- II. Em caso de confirmação das denúncias, ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal pelas infrações cometidas;
- III. Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo.

### **Subseção III Das Comissões Externas**

Art. 28 As Comissões Externas serão criadas para representar a Câmara Municipal fora dos limites do Município:

§1º. As Comissões Externas terão composição definida por ato de Mesa Diretora.

§2º. As Comissões Externas terão prazo máximo de trinta dias.

§3º. Para a nomeação das Comissões Externas respeitar-se-á a proporcionalidade partidária sempre que possível.

### **Seção IV Da Presidência das Comissões**

Art. 29 As Comissões terão presidente e relator eleitos pelos seus membros.

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo relator e este por um dos membros da Comissão, escolhido por maioria dos presentes, nas hipóteses de ausência às atividades.

Art. 30 Ao Presidente de Comissão compete:

- I. Assinar as correspondências e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão e manter a ordem dos trabalhos;
- III. Ler a ata da reunião anterior, submetendo-a à discussão e à votação;
- IV. Dar conhecimento, aos membros da Comissão, de toda a matéria de interesse;
- V. Designar relator nos casos de impedimento ou de ausência do titular;
- VI. Assinar os pareceres, juntamente com o relator;
- VII. Encaminhar à Mesa toda a matéria destinada ao Plenário;
- VIII. Determinar a publicação das atas das reuniões;
- IX. Solicitar, ao órgão de assessoramento institucional, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada.

#### **Seção V Das Vagas**

Art. 31 A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude do término do mandato, afastamento, licença, renúncia ou falecimento.

Parágrafo único - Perderá o lugar de membro da Comissão, aquele que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

#### **Seção VI Das Reuniões**

Art. 32 As Comissões reunir-se-ão na Câmara, ou fora dela, em dias e horas prefixados.

Parágrafo único. A realização de reunião fora do recinto da Câmara deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Comissão, em reunião marcada para tal fim.

Art. 33 As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário.

## **Seção VII DOS PRAZOS**

Art. 34 Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões obedecerão aos seguintes prazos:

- I. Sete dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II. Dez dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;
- III. Treze dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;
- IV. Idêntico prazo ao da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, que tramitará em conjunto para todas as Comissões;
- V. Trinta dias úteis, quando se tratar de matérias referentes a alteração da Lei Orgânica e do Regimento Interno, prestação de contas do Executivo, Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se a matéria estiver em regime de urgência.

## **Seção VIII Do Assessoramento Técnico e de Apoio às Comissões**

Art. 35 As Comissões poderão requerer ao Presidente da Câmara, a contratação de assessoramento e de consultoria técnica especializada em suas áreas de competência, para a realização de seus trabalhos.

§1º. Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes, na condição de convidados, técnicos de reconhecida competência ou

representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

§2º. O convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer dos membros.

Art. 36 As Comissões terão pessoas, da estrutura da Câmara, incumbidos na realização do apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único. Caberá, ao suporte administrativo, desenvolver as seguintes atividades:

- I. Apoio aos trabalhos das Comissões;
- II. Elaboração da ata das reuniões, que deverá ser digitada em todas as hipóteses;
- III. Organização do protocolo de entrada e saída de proposições legislativas à apreciação;
- IV. Organização das informações gerais sobre o andamento das proposições, que serão remetidas ao presidente da Comissão no último dia de cada mês;
- V. Desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 37 Lida e aprovada, o presidente e os demais membros da Comissão assinaram a ata e rubricarão todas as folhas.

Parágrafo único. A ata será digitada e obedecerá ao padrão de redação adotado pela Mesa.

### **TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA**

#### **Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38 As Sessões da Câmara serão:

- I. Ordinárias, realizadas na forma estabelecida neste Regimento;
- II. Extraordinárias, realizadas nos dias e horas determinados no ato de convocação;

**III.** Especiais, as realizadas para a discussão de temas importantes e homenagens.

Art. 39 As sessões ordinárias terão duração de três horas, iniciando-se às dezesseis horas, das terças e quintas-feiras e será assim distribuída:

- a) EXPEDIENTE DO DIA, com duração de sessenta minutos prorrogáveis, destinado à apreciação das matérias do expediente e a fala de vereadores devidamente inscritos, que tenham comunicação a fazer;
- b) ORDEM DO DIA, com a duração de sessenta minutos prorrogáveis, para apreciação da pauta da Sessão;
- c) ASSUNTOS GERAIS, com duração de sessenta minutos prorrogáveis, destinado ao debate em torno de assunto de relevância municipal.

§1º O Vereador poderá solicitar prorrogação de 30 minutos em qualquer dos expedientes.

§2º. Em qualquer dos expedientes, por solicitação do Vereador, o Presidente poderá conceder prorrogação do tempo de uso da palavra até o máximo do tempo fixado originariamente neste Regimento. Se o tempo solicitado for superior àquele fixado, a concessão dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 40 O Presidente da Câmara, de ofício, ou por deliberação do Plenário e nos termos do inciso II, do artigo 2º deste Regimento, poderá convocar Sessões Extraordinárias, exclusivamente destinadas à discussão e à votação das matérias constantes do ato de convocação.

§1º. O Presidente prefixará dia e hora da Sessão Extraordinária, que serão comunicados ao Plenário em Sessão ou através de ofício dirigido aos Vereadores.

§2º. Quando o decurso de tempo entre a convocação da Sessão Extraordinária e a sua realização for inferior a vinte e quatro horas, esta poderá ocorrer por telegrama, telefax, telefone ou mensagens eletrônicas.

Art. 41 Realizar-se-ão Sessões Especiais, para a entrega de Títulos, comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, mediante requerimento de Vereador, observando-se que:

- I. São admitidos convidados à Mesa e ao Plenário;

- II.** Nas Sessões Especiais, somente poderá usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Vereador que presta a homenagem e as pessoas homenageadas.

Art. 42 A Sessão poderá ser suspensa por conveniência da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 43 A Sessão da Câmara só poderá ser levantada antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, em caso de:

- I.** Tumulto geral;
- VIII.** Falecimento de Vereador da Legislatura, de Chefe de um dos Poderes, por luto oficial ou por outros motivos tidos como de grande relevância para o Município;
- IX.** Presença nos debates de menos de um terço (1/3) do número total de Vereadores.

Art. 44 Para manutenção da ordem, do respeito e da austeridade nas Sessões, serão observadas as seguintes regras:

- I.** Só os Vereadores poderão ter assento no Plenário, ressalvado o disposto no inciso I, do artigo 41;
- II.** Não será permitida conversa que perturbe a leitura dos documentos, a chamada para votação, as comunicações da Mesa, os discursos e os debates;
- III.** O Presidente falará sentado e os demais Vereadores de pé, a não ser quando autorizados;
- IV.** O orador usará a tribuna na quando dos Assuntos Gerais, ou durante as discussões. Poderá, também, falar em apartes, sempre que o orador o conceder, sem oposição do Presidente;
- V.** Nenhum Vereador poderá falar sem pedir a palavra e sem a autorização do Presidente;
- VI.** Se o Vereador pretender falar ou permanecer na Tribuna em afronta ao Regimento, o Presidente adverti-lo-á. Se, apesar da advertência, o Vereador

insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

- VII.** Em seu pronunciamento, o Vereador dirigirá a palavra ao Presidente e aos Vereadores em geral;
- VIII.** Referindo-se em discurso aos colegas, o Vereador utilizar, antecedendo o nome, as expressões Senhor ou Vereador. Quando se dirigir diretamente ao colega, dar-lhe-á o tratamento de Excelência;
- IX.** O orador não será interrompido, salvo com sua permissão especial, quando o outro vereador quiser suscitar questão de ordem regimental ou aparteá-lo. O Presidente poderá fazê-lo, na hipótese de comunicação relevante inadiável;

Art. 45 O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I.** Para apresentar proposição de sua autoria;
- II.** Para fazer comunicação que verse sobre assuntos diversos;
- III.** Sobre proposição em discussão;
- IV.** Para levantar questão de ordem;
- V.** Para ofertar reclamação.

Art. 46 Ao público será franqueado o acesso à galeria para assistir às Sessões, mantendo-se a incomunicabilidade com o recinto do Plenário.

Art. 47 As Sessões da Câmara Municipal serão transmitidas ao vivo e sem cortes, pela Rádio e TV Câmara. O acesso e reprodução das gravações das Sessões dependerão de Ato Legislativo da Mesa Diretora.

## **Capítulo II DAS SESSÕES PÚBLICAS**

### **Seção I Do Expediente do Dia**

Art. 48 Para o início da Sessão, os membros da Mesa e os demais Vereadores ocuparão os seus lugares.



§1º . A Bíblia Sagrada ficará sobre a mesa durante a Sessão, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§2º. Achando-se presente na Casa pelo menos a terça parte do número total de Vereadores, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: "Sob a proteção de DEUS e em nome do povo de CAMAÇARI, iniciamos nossos trabalhos".

§3º. Na ausência de quorum para o início da Sessão, o Presidente aguardará que este se faça durante quinze minutos. Decorrido o prazo sem que o quorum se perfaça, declarará encerrada Sessão, com a conseqüente lavratura da ata.

Art. 49 Abertos os trabalhos do Expediente do Dia, o 2º Secretário fará a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada.

§1º. O 2º Secretário fará a leitura da ata da Sessão anterior e o Presidente encaminhará a sua discussão e a sua votação.

§2º. Proceder-se-á de imediato a leitura da matéria relacionada com a Primeira Secretaria abrangendo:

- I. As comunicações enviadas à Mesa pelos Vereadores;
- II. A correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art. 50 A inscrição do orador para uso da palavra em Assuntos Gerais deverá ser feita a requerimento, com a ordem de inscrições anotadas pela Mesa no decorrer do Expediente do Dia.

## **Seção II Da Ordem do Dia**

Art. 51 Após a primeira parte da Sessão deliberativa, por decurso de tempo ou por falta de orador inscrito, passa-se para a Ordem do Dia, com a prévia verificação do número de Vereadores presentes no recinto do Plenário através da chamada.

§1º. O Presidente determinará ao 1º Secretário que dê conhecimento das matérias constantes da pauta.

§2º. Os primeiros dez minutos da Ordem do Dia serão dedicados, exclusivamente, à apresentação de proposições.

§3º. Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, preceder-se-á imediatamente à votação.

§4º. Não havendo matéria a ser votada, ou inexistindo quorum para votação, ou faltando quorum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§5º. Ocorrendo a verificação de votação e comprovada ausência em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de falta aos ausentes, para efeitos legais.

§6º. A ausência às votações equipara-se a ausência às Sessões.

Art. 52 Presente em Plenário a maioria absoluta dos Vereadores, mediante verificação de quorum, dar-se-á início à apreciação da pauta na seguinte ordem:

- I. Requerimentos de urgência;
- II. Requerimentos de Comissões;
- III. Requerimentos de Vereadores;
- IV. Matérias constantes na Ordem do Dia, de acordo com as regras de preferência estabelecidas neste Regimento;
- V. Leitura de projetos de lei.

Parágrafo único. A ordem estabelecida neste artigo poderá ser alterada ou interrompida para a posse de Vereador.

### **Seção III ASSUNTOS GERAIS**

Art. 53 Finda a segunda parte da Sessão deliberativa, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos para Assuntos Gerais, em ordem cronológica, com os prazos de:

- I. Máximo de dez minutos para cada orador, incluído os apartes;
- II. Máximo de quinze minutos para líderes de partidos ou blocos partidários, incluídos neste tempo os apartes.

Art. 54 O Presidente poderá em Assuntos Gerais, suspender os trabalhos legislativos, ou assim deliberar o Plenário para realização de Sessões Especiais, Audiências Públicas ou a recepção de altas personalidades.

### **Capítulo III**

#### **DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO**

##### **Seção I**

##### **Das Questões de Ordem**

Art. 55 Considera-se questão de ordem toda a dúvida sobre a aplicação e a interpretação direta deste Regimento suscitada em Plenário, ou relacionada a conflitos com dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

§1º. Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§2º. Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, que não poderá ser repetida.

§3º. A questão de ordem deve ser formulada de forma objetiva, com a indicação precisa das disposições regimentais ou da Lei Orgânica que se pretenda elucidar, devendo referir-se à matéria tratada na ocasião.

§4º. Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente pelo Presidente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão ou na sessão ordinária seguinte.

§5º. As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente, em assunto controverso, constituirão precedentes regimentais a serem anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.

### **Capítulo IV**

#### **DA ATA**

Art. 56 Lavrar-se-á ata digitada com a sinopse dos trabalhos de cada Sessão, cuja redação obedecerá ao padrão uniforme adotado pela Mesa, observando-se:

- I. Data, hora e local da Sessão;
- II. Nome dos Vereadores presentes e dos ausentes, com expressa preferência às faltas justificadas;
- III. Resumo dos trabalhos desenvolvidos na Sessão;
- IV. Encerramento.

§1º. As atas serão tombadas no arquivo da Câmara.

§2º. A ata da última Sessão, quando do encerramento do período legislativo, será redigida resumidamente ao término da Sessão e submetida à discussão e à aprovação, perante o número legal de Vereadores.

§3º. Os discursos proferidos durante a Sessão serão registrados resumidamente na ata, salvo quando houver requerimento para que sejam transcritos na íntegra.

§4º. O Vereador que pretender retificar a ata, pronunciar-se-á quando esta for colocada em discussão; O Presidente, ouvido o 1º Secretário, aprovará a retificação se as considerações forem procedentes; Caso contrário, ela será colocada em votação.

## **TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES**

### **Capítulo I Disposições Gerais**

Art. 57 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§1º. As proposições são das seguintes ordens:

- I. Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II. Projeto de Lei;
- III. Indicação;
- IV. Requerimento;
- VI. Projeto de Resolução
- VII. Moção

§2º. Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, ser apresentada em meio magnético e em três vias assinadas pelo autor e demais subscritores, as quais serão destinadas:

- I. Ao arquivo da Câmara;
- II. À Comissão ou às Comissões para onde tenha sido distribuída a proposição;

III. À Mesa Diretora, para publicação ou controle cronológico.

§3º. Nenhuma proposição deverá conter matéria estranha à ementa.

Art. 58 - A proposição será apresentada:

I. Perante a Comissão, no caso de constitucionalidade, redação, fiscalização e controle, ou quando se tratar de emendas ou subemendas, limitadas à matéria de competência de cada Comissão.

II. Em Plenário, salvo quando regimentalmente for previsto outra fase da Sessão.

III. À Mesa, quando se tratar de iniciativa do Prefeito ou de cidadãos camaçarienses.

Parágrafo único: A proposição quando feita diretamente em Plenário, ocorrerá:

I. Durante os primeiros 10 (dez) minutos da Ordem do Dia, para as proposições em geral;

II. No momento em que a matéria for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

a) retirada de proposição constante da Ordem do Dia e com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

b) discussão parcial ou encerramento da discussão da proposição;

c) adiamento de votação, votação por determinado processo ou votação em bloco.

Art. 59 As proposições de iniciativa de Vereadores poderão ser apresentadas individual ou coletivamente.

§1º. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, aquele que primeiro assinou a proposição.

§2º. As atribuições, ou prerrogativas regimentais, conferidas ao autor serão exercidas em Plenário pelo primeiro signatário da proposição.

§3º. O quorum para a iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento, pode ser obtido através das assinaturas de cada Vereador ou, quando expressamente permitido, por líder ou líderes, representando estes últimos exclusivamente o número de Vereadores de sua legenda partidária na data da apresentação da proposição.

Art. 60 A proposição deverá ser fundamentada por escrito pelo autor ou autores.

Art. 61 A retirada de proposições, em qualquer fase da tramitação, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara, por escrito ou oralmente em Plenário.

§1º. Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar acerca de sua retirada.

§2º. No caso de iniciativa coletiva, a retirada somente ocorrerá através de requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

§3º. A proposição, de Comissão ou da Mesa, só poderá ser retirada a requerimento do seu presidente.

§4º. Às proposições de iniciativa do Prefeito, ou de cidadãos, aplicar-se-ão as mesmas regras, no que couber.

Art. 62 Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que, no seu decurso, tenham sido submetidas à deliberação do Plenário e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I. Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II. Já aprovadas em primeiro turno;
- III. De iniciativa popular;

Parágrafo único - A proposição só poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, ou dos autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira Sessão Legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação no estágio em que se encontrava.

Art. 63 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível a tramitação de qualquer proposição, a Mesa ofertará os meios necessários para tal ocorrência.

## **Capítulo II Dos Projetos**

Art. 64 A Câmara dos Vereadores exercerá a sua função legislativa por via de projetos de lei ordinária, de lei complementar, de decreto legislativo, de resolução e de projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal.

- I. Os projetos de Lei destinam-se a regulamentar matéria de competência da Câmara, com a participação do Prefeito, através da sanção;
- II. Os projetos de decreto legislativo são proposições destinadas a regular matéria de exclusiva competência do Poder Legislativo e que produzam efeitos externos, tendo como objeto:
  - a) julgar as contas do Prefeito, relativas ao exercício anterior, em cada Sessão Legislativa;
  - b) declarar a procedência de acusação, impedimento e perda de cargo de Prefeito e Vice-prefeito;
- III. Os projetos de resolução tratam de matéria política ou administrativa de competência privativa da Câmara de Vereadores, tais como:
  - a) perda de mandato de Vereador;
  - b) concessão de licença;
  - c) concessão de títulos honoríficos;
  - d) criação de Comissão Especial de Inquérito;
  - e) matéria de natureza regimental;
  - f) assunto de sua economia interna, que exija formalidades superiores ao ato administrativo.
- IV. A proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la e modificá-la, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

a) Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão.

b) Caso seja iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser acompanhados de exposição de motivos, quando de procedência do Poder Executivo, e de justificativa, quando de iniciativa parlamentar.

Art. 65 Na elaboração das proposições legislativas, observar-se-ão os seguintes princípios básicos:

- I. Redação clara, precisa, lógica e seguindo à técnica legislativa definida em lei federal específica;
- II. Nenhuma proposição poderá regular mais de um assunto;
- III. Os artigos serão numerados ordinalmente até o número nove e cardinalmente deste último em diante, desdobrando-se em parágrafos, incisos e alíneas;

§1º. A iniciativa dos projetos de Lei complementar e de Lei ordinária cabe a qualquer Vereador e a qualquer Comissão da Câmara, bem como ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos neste Regimento.

§2º. Os projetos de Lei delegada são de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos casos que a lei permitir.

§3º. Os projetos de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador, Comissão Legislativa ou pela Mesa.

Art. 66 Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior, ou de outros dispositivos legais, só serão enviados às Comissões após ciência aos autores pelo 1º Secretário, para que regularizem o projeto dentro das exigências formais.

### **Capítulo III Das Indicações**

Art. 67 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes medidas de interesse público.



## **Capítulo IV DOS REQUERIMENTOS**

Art. 68 Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

## **Capítulo V Das Moções**

Art. 69 Moção é a proposição em que qualquer Vereador ou Comissão sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando, congratulando ou repudiando.

### **Seção I Sujeitos a Despacho apenas do Presidente**

Art. 70 Serão verbais, com solução imediata do Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I. A palavra, ou a desistência desta;
- II. Permissão para falar sentado, ou para fala em representação à bancada;
- III. Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV. Observância de disposição regimental;
- V. retirada, pelo autor, de requerimento;
- VI. Discussão de uma proposição por partes;
- VII. Votação destacada de emenda;
- VIII. Retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
- IX. Verificação de votação;
- X. Informação sobre a ordem dos trabalhos, sobre a agenda mensal ou sobre a ordem do dia;

- XI. Prorrogação de tempo para o orador na Tribuna;
- XII. Preenchimento de lugar em Comissão;
- XIII. Requerimento de inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com pareceres;
- XIV. Esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;

Parágrafo único. Em caso de indeferimento de requerimento previsto neste artigo, Plenário será consultado sobre a viabilidade do mesmo, a pedido do autor, sem discussão e com encaminhamento para votação, que será feita pelo processo simbólico.

### **Seção II**

#### **Sujeitos a Despacho do Presidente, Ouvida à Mesa Diretora.**

Art. 71 Serão escritos e despachados pelo Presidente, no prazo de duas Sessões e depois de ouvida a Mesa, os requerimentos que solicitem:

- I. Informação de Secretário Municipal;
- II. Inserção nos anais da Câmara, de informações de documentos ou discurso de representante de outro Poder;
- III. Execução de obras e de serviços no Município pelo Poder Executivo de qualquer esfera de governo.

### **Seção III**

#### **Sujeitos à Deliberação do Plenário**

Art. 72 Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

- I. Representação da Câmara por Comissão Externa;
- II. Convocação de Secretário Municipal perante Plenário;
- III. Sessão Extraordinária;
- IV. Na realização de Sessão em determinado dia;

- V. Retirada, da Ordem do Dia, de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendentes do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
- VI. Prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;
- VII. Adiantamento de discussão ou de votação;
- VIII. Encerramento de discussão;
- IX. Votação de determinado processo;
- X. Votação de proposição, artigo por artigo, ou de emenda uma a uma;
- XI. Urgência;
- XII. Licença a Vereador, nos termos Regimentais.

Art. 73 A convocação ou o pedido de informação a Secretários Municipais e a Diretores de órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos regimentais, serão encaminhados pelo 1º Secretário do Legislativo, que se incumbirá de levar ao conhecimento da Mesa a prestação de informação falsa ou recusa, ou ainda o não atendimento no prazo assinalado.

Art. 74 - Os requerimentos sujeitos à discussão só poderão ser fundamentados verbalmente no momento em que o Presidente colocá-los em debate.

## Capítulo VI DO SUBSTITUTIVO E DAS EMENDAS

Art. 75 - Substitutivo é a proposição apresentada por um Vereador, por Comissão Permanente, ou pela Mesa, para substituir outra já existente apresentada sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa, apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 76 - Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir, modificar, fundir, ampliar ou suprimir proposições alterando parte do projeto a que se refere.

Parágrafo único - As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou, em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros.

Art. 77 - Emenda à redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

§ 1º . A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas por grupos devidamente especificados ou em bloco.

§ 2º . Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.

Art. 78 - Denomina-se de subemenda, a emenda apresentada à outra emenda.

Parágrafo único - As Comissões, ao apreciarem as emendas, poderão apresentar subemendas.

Art. 79 - Não serão aceitos pela Mesa da Câmara e pelos presidentes de Comissões, substitutivos ou emendas que contenham disposições, que não sejam atinentes à proposição retratada.

Parágrafo único - As emendas contrárias à disposição do caput deste artigo serão devolvidas para que seus autores as transformem em projetos, se assim julgarem conveniente.

Art. 80 - Todas as emendas ou subemendas serão lidas, discutidas e votadas em primeira discussão e votação, não retornando ao Plenário em caso de rejeição, no prazo mínimo de um ano.

## Capítulo VI DOS PARECERES

Art. 81 - Parecer é o pronunciamento de uma Comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua análise.

Art. 82 - Nenhuma proposição será submetida à discussão e à votação sem o parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento e devidamente registrados em ata.

Parágrafo único. Excepcionalmente quando este Regimento o admitir, ou por decisão do Plenário, o parecer poderá ser verbal.

Art. 83 - O parecer por escrito constará de duas partes:

- I. Voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou da

rejeição da matéria, seja ela total ou parcial, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda, podendo ser defendido em Plenário;

- II. Parecer da Comissão, com as suas conclusões e a indicação dos Vereadores votantes e os respectivos votos.

§1º. Será “vencido” o voto contrário ao parecer aprovado pela maioria da Comissão, que se constituirá voto em separado, quando fundamentado, podendo ser defendido em Plenário.

§2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade.

## TÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

### Capítulo I DO RECEBIMENTO E DA TRAMITAÇÃO

#### Seção I Do Recebimento

Art. 84 - Cada proposição, inclusive as emendas, terá tramitação própria.

Art. 85 - As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

- I. Terão numeração por Legislatura, em série específica:

- a) os projetos de emendas à Lei Orgânica Municipal;
- b) os projetos de Lei ordinária;
- c) os projetos de Lei complementar;
- d) os projetos de decreto legislativo;
- e) os projetos de resolução;
- f) os requerimentos;
- g) as indicações;
- h) as moções

- II. As emendas serão numeradas pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto;

- III. As subemendas figurarão, ao fim da série das emendas, subordinadas ao título "Subemendas", com a indicação das emendas a que correspondam;
- IV. A remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria da Câmara, devendo chegar ao seu destino até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação dos vereadores, ou imediatamente, em caso de urgência, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.

#### Seção II Da Tramitação

Art. 86 – Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será matéria de decisão:

- I. Do Presidente, nos casos do artigo 70 do Regimento Interno;
- II. Do Presidente, depois de ouvida a Mesa, nas hipóteses do artigo 71 deste Regimento,
- III. Do Plenário, nos demais casos.

Art. 87 - As proposições, sujeitas à deliberação do Plenário, terão o seguinte rito:

- I. Entram em pauta para a Sessão a ser realizada dentro de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento no Protocolo da primeira Secretaria;
- II. Após a leitura da proposição no Expediente do Dia, ela será distribuída para a Comissão específica. Em se tratando de emenda, a mesma será encaminhada à Comissão para a qual foi distribuída a principal.
- III. Retornando à Mesa Diretora com o parecer, será colocada em discussão na Ordem do Dia;
- IV. As proposições das alíneas: f, g e h, do art. 85, deverão ser colocadas em discussão no Plenário no prazo de 15 (quinze) dias, após entrada na 1ª Secretaria.

Parágrafo Único - Só serão recebidas as emendas apresentadas até às 48 (quarenta e oito) horas anteriores aos prazos estabelecidos no art. 34 deste Regimento.

## Capítulo II DO INTERSTÍCIO

Art. 88 - Interstício é o prazo entre dois atos legislativos consecutivos, referentes a uma mesma proposição.

Art. 89 - Excetuando-se a matéria em regime de urgência, ou quando o Plenário assim decidir, o interstício será de 24 horas entre:

- I. A distribuição, o início da discussão e da votação correspondente;
- II. A aprovação da matéria, sem emenda, e o início do turno seguinte.

Parágrafo único. A dispensa de interstício para inclusão de matéria na Ordem do Dia poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um Vereador ou da Mesa.

## Capítulo III DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 90 - Quanto à natureza de sua tramitação as proposições podem ser:

- I. De tramitação urgente;
- II. De tramitação com prioridade.

§1º. Ao regime de tramitação urgente será adotado:

- a) para autorizar ao Prefeito ou ao Vice-prefeito do Município a se ausentarem do País;
- b) quando oriundas de mensagens do Executivo que versem sobre acordos, convênios, doações e concessões;
- c) quando de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;
- d) para promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada, ou que se inseriram na competência da Câmara de Vereadores;
- e) quando reconhecidas de caráter urgente por deliberação do Plenário, na forma regimental.

§2º. A tramitação com prioridade aplicar-se-á nos projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial, ou dos cidadãos e nos projetos de:

- a) leis complementares e ordinárias que se destinarem a regulamentar dispositivos constitucionais e suas alterações;
- b) alteração ou reforma do Regimento Interno;
- c) tramitação ordinária que são todos os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

#### Capítulo IV DA URGÊNCIA

Art. 91 - Urgência é a dispensa de interstícios ou de formalidades na tramitação da matéria.

Parágrafo único. Mesmo que declarada a urgência, não se dispensará os seguintes requisitos:

- I. Leitura em Plenário e distribuição por cópia magnética, da proposição principal e se houver, dos anexos;
- II. Leitura em Plenário dos pareceres das Comissões ou de Relator designado;
- X. Quorum para deliberação.

#### Capítulo V

##### DO DESTAQUE

Art. 92 - Destaque é o pedido de votação, em separado, de matéria em tramitação ou parte dela.

Parágrafo único. O destaque de parte de qualquer proposição, inclusive de emenda, será concedido a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta de Comissão, sempre ouvindo o Plenário.

#### Capítulo VI DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

##### Seção I Disposições Gerais

Art. 93 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º. A discussão será feita sobre o conjunto das proposições e das emendas e subemendas, quando houver.



§ 2º. O Presidente, consultado o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupo de artigos.

Art. 94 - A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior poderá ter em caso de reabertura, o re-encaminhamento da matéria em nova legislatura.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao se anunciar a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 95 - Excetuados os projetos de lei complementar, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de quatro Sessões, em turno único ou primeiro turno, e por duas sessões, em segundo turno.

## Seção II Do Uso da Palavra

Art. 96 - Nenhum Vereador, ou componente da Mesa, poderá solicitar a palavra quando houver orador na Tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo, porém, o tempo usado, computado no que este dispõe.

Art. 97 - Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para realização do debate.

Art.98 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem as seguintes determinações regimentais:

- I. Exceto o Presidente, os Vereadores falarão da Tribuna, salvo quando solicitarem para fazer fora dela;
- II. Deverão dirigir-se sempre ao Presidente, salvo quando responderem a aparte;
- III. Não deverão usar a palavra sem consentimento do Presidente, devendo tratar aos colegas por Vossa Excelência.
- IV. O Presidente e os demais componentes da mesa, deverão dirigir-se à Tribuna quando da defesa de proposições ou debates.

Parágrafo único. O Presidente da Sessão deverá ser substituído por um dos membros da Mesa até o término de sua participação no debate.

Art. 99 - O Vereador poderá falar:

- I. Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II. No Expediente do Dia, na forma regimental;
- III. Para discutir matéria ou apartes;
- IV. Para levantar questão de ordem;
- V. Para apresentar requerimento e justificar a urgência;
- VI. Para encaminhar a votação e justificar seu voto;
- VII. Após a Ordem do Dia, na forma regimental;
- VIII. Em Assuntos Gerais, conforme Regimento;
- IX. Para fazer reclamação.

Parágrafo único. A palavra terá preferência quando do levantamento da questão de ordem.

Art. 100 -O Vereador que usar da palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

- I. Desviar-se da questão em debate;
- II. Falar sobre matéria vencida;
- III. Usar linguagem imprópria;
- IV. Descumprir o regimento.

Art. 101 - O Presidente poderá interromper o Vereador em seu discurso para:

- I. Leitura de requerimento de urgência;
- II. Recepção e votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- III. Atender ao pedido da palavra em questão de ordem regimental.

Art. 102 - A concessão da palavra, quando solicitada simultaneamente, obedecerá à seguinte ordem:

- I. Ao líder;
- II. Ao autor da proposição;
- III. Ao relator;
- IV. Aos autores de emendas.

Parágrafo único. O Presidente concederá a palavra, alternadamente, a quem seja a favor ou contrário a matéria em discussão.

### Seção III Do Aparte

Art. 103 - Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna, do orador por Vereador para indagação e esclarecimento, relativos à matéria em debate.

§1º. O Vereador só poderá apartear ao orador se solicitar verbalmente e deste obtiver permissão.

§2º. Não será admitido aparte:

- I. Em paralelo ao discurso;
- II. No parecer oral;
- III. Quando do encaminhamento da votação;
- IV. Quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- V. Quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

§3º. O aparte deverá ser cortês e não poderá ultrapassar a 02 (dois) minutos, não se permitindo apartes paralelos, ou sucessivos.

#### Seção IV

##### Do Adiamento do Debate

Art. 104 – Antes de iniciar o debate de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a duas Sessões, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único: Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

#### Seção V

##### Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 105 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos, aos oradores, para uso da palavra:

- I. 05 (cinco) minutos para apresentar retificação da ata;
- II. 05 (cinco) minutos na justificativa de urgência especial de requerimento;
- III. 10 (dez) minutos para falar no Expediente do Dia;
- IV. 10 (dez) minutos para discussão única de veto apostado pelo Prefeito;
- V. 10 (dez) minutos na discussão de cada projeto;

- VI. 05 (cinco) minutos para discussão de projeto em redação final;
- VII. 10 (dez) minutos para discussão do requerimento, moção e indicação;
- VIII. 03 (três) minutos para levantar questão de ordem;
- IX. 02 (dois) minutos para apartear;
- X. 03 (três) minutos para encaminhamento e justificação de voto.

Art. 106 - Quando a proposição for relatada em Plenário, ficam estabelecidos 15 (quinze) minutos para o relator, cinco minutos para os demais membros das Comissões, três minutos para Vereador não integrante das Comissões e dez minutos para o voto em separado.

#### Capítulo VII DAS DISCUSSÕES

Art. 107 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

§1º. Os projetos de Lei ou de resolução serão submetidos a 02 (duas) discussões, mais a de redação final, quando necessária.

§2º. Terão apenas uma discussão:

- I. Os projetos de decretos legislativos;
- II. A apreciação de veto pelo Plenário;
- III. Os recursos contra atos do Presidente;
- IV. Os requerimentos, as moções e as indicações sujeitos à debate.
- V. Os projetos de resolução de concessão de honrarias.

Art. 108 - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de sua apresentação.

Art. 109 - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto, de per si, podendo ser oferecidas emendas e subemendas que, lidas pelo 1º Secretário, encaminhadas às Comissões competentes, para o devido parecer, que poderá ser verbal.

Parágrafo único. Sendo muitos os artigos do projeto, a Câmara poderá deliberar, a requerimento de qualquer Vereador, que ele seja discutido, por título, capítulos ou seções, com as emendas respectivas.

Art. 110 - Na discussão da redação final, debater-se-á a proposição por inteiro, podendo ser apresentadas emendas de redação.

Parágrafo único. Terminada a discussão de redação final, o Presidente submeterá o projeto à votação global, salvo as emendas e os substitutivos, que serão votados separadamente.

Art. 111 - A redação final só será submetida à discussão, quando emendada.

Parágrafo único. Na segunda vez, o tempo será reduzido à metade.

Art. 113 - O encerramento normal da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Nenhuma proposição será discutida ou votada sem a presença de seu autor, salvo por deliberação do Plenário.

Art. 114 - O substitutivo da Comissão terá preferência sobre o projeto, para os fins de votação.

§1º. Quando mais de uma Comissão houver apresentado substitutivo, será criada uma Comissão mista, formada por integrantes das Comissões que apresentaram substitutivos, para a apresentação de um texto único.

§2º. A Comissão mista terá prazo determinado de duas (02) sessões ordinárias para apresentação de texto consensual.

§3º. Não havendo consenso, terá preferência para votação o substitutivo registrado por último no protocolo.

Art. 115 - Só com parecer verbal favorável da Comissão, através do respectivo relator, o projeto poderá, em última ou única discussão, ser votado, com ou sem emenda, salvo se houver requerimento de votação durante o debate.

Art. 116 - Os Projetos, as emendas e as indicações aprovados em segunda discussão e em discussão única, serão enviados à Comissão de Constituição e Justiça, para redação final.

Parágrafo único Quando for apresentada emenda à redação final, esta será votada antes do projeto.

Art. 117 - Nenhum Vereador poderá falar depois de encaminhada a matéria para votação, exceto para requerer a verificação desta.

Art. 118 - O encaminhamento da votação em segunda discussão, salvo em se tratando de projeto de lei orçamentária, far-se-á sobre o conjunto de artigos e emendas.

Art. 119 - O encaminhamento da votação, em primeira e segunda discussões, será feito em relação ao projeto e às emendas em conjunto, salvo em se tratando de projeto de lei orçamentária.

Art. 120 - Quando o resultado da votação indicar que não há quorum, será feita a chamada nominal, registrando-se os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§1º. Provada à irregularidade da votação, a Câmara poderá repeti-la.

§2º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§3º. Nas votações nominais, a verificação far-se-á pela recontagem dos votos.

Art. 121 - Qualquer Vereador poderá requerer o adiamento da discussão de proposição, com anuência do Plenário, quando de sua autoria.

§1º. Encerrada a discussão, o adiamento da votação só poderá ser requerido pelo autor da proposição, pelo relator ou pela maioria de Comissão que sobre ela houver opinado, por prazo certo e com anuência do Plenário.

§2º. O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a cinco sessões.

§3º. Requerido, por mais de um Vereador, o adiamento de uma votação, o requerimento que indicar menor prazo terá preferência.

§4º. Em caso de empate, o Presidente decidirá com seu voto.

§5º. O adiamento não poderá ser concedido se já iniciada a votação da proposição.

Art. 122 - Não poderá ter votação adiada, salvo por falta de quorum, os projetos:

- I. De prorrogação ou adiamento da Sessão Legislativa;
- II. Os vetados;

### III. Os de natureza urgente.

Art. 123 - O requerimento de adiamento da votação, para audiência de Comissão, será rejeitado se, verificado pela Mesa, não houver relação entre a competência da Comissão e a matéria a ser votada.

#### Capítulo IX DA VOTAÇÃO

Art. 124 - A votação completa o turno regimental da discussão.

§1º. A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer Sessão, imediatamente após a discussão, se houver quorum.

§2º. O Vereador poderá escusar-se a tomar parte na votação simbólica, registrando simplesmente abstenção.

§3º. Havendo empate na votação simbólica, cabe ao Presidente desempatá-la.

§4º. Se o Presidente se abster de desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

§5º. Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quorum.

§6º. O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou liderança, será acolhido para todos os efeitos.

Art. 125 - Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.

Art. 126 - Após a apuração, o Presidente proclamará o resultado, especificando os votos favoráveis, contrários, brancos e nulos.

Art. 127 - Salvo disposição regimental em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou da maioria absoluta de seus membros.

§1º. Os projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal serão aprovados se obtiverem maioria dos votos dos membros da Câmara, observados, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

Capítulo X  
DO PROCESSO E DAS MODALIDADES DE VOTAÇÃO

Art. 128 - A votação somente poderá ser simbólica e nominal.

Parágrafo único. Acordado previamente pela Câmara, determinado processo de votação para a proposição não será admitido requerimento de outro processo.

Art. 129 - Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação de qualquer matéria, o Presidente convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Parágrafo único. Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário nos casos de dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurada a oportunidade de se formular pedido de verificação de votação.

Art. 130 - A votação nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores, observando-se que:

- I. Os nomes serão enunciados, em voz alta, pelo 2º Secretário;
- II. Os Vereadores, levantando-se de suas respectivas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

Parágrafo único. As abstenções também serão anotadas pelo 2º Secretário.

Art. 131 - A proposição ou seu substitutivo será votada sempre em relação ao todo, ressalvada a matéria destacada, ou por deliberação diversa do Plenário.

§1º. As emendas com parecer favorável, inclusive as de Comissão, serão votadas conforme sua ordem.

§2º. As emendas que tenham pareceres divergentes e as destacadas serão votadas uma a uma.

§3º. O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente.

§4º. Dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao projeto ou à proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas pela ordem: as



supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as aditivas.

§5º. As emendas com subemendas serão votadas uma a uma.

§6º. Somente será permitida a votação parcelada se solicitada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do relator, ou do autor da proposição.

Art. 132 - A emenda declarada inconstitucional ou contrária ao ordenamento jurídico pela Comissão de Constituição e Justiça não será submetida à votação, o mesmo ocorrendo com as consideradas incompatíveis financeira ou orçamentariamente pela Comissão de Finanças e Orçamento.

#### Capítulo XI DA PREJUDICIALIDADE

Art. 133 - Consideram-se prejudicadas, na mesma Sessão Legislativa:

- I. As proposições anexas, quando aprovada ou rejeitada a principal;
- II. As proposições de conteúdo idêntico a de outras aprovadas ou rejeitadas, bem como as de conteúdo oposto as já aprovadas;

§1º. A rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas.

§2º. A rejeição de qualquer artigo do projeto votado “artigo por artigo”, prejudica os demais artigos que forem consequência daquele.

#### Capítulo XII DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS.

Art. 134 - Terminada a votação em primeiro turno, as proposições irão para Comissão de Constituição e Justiça para redigir o vencido.

Art. 135 - Ultimada a fase da votação, em discussão única ou em segunda discussão, será a proposição, com as respectivas emendas, se as houver, enviada à Coordenação Legislativa para que elabore a redação final.

Art. 136 - A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

§ 1º. A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

a) nas propostas de emenda à Constituição e em projetos em segundo turno, se aprovados sem modificação, já tendo sido feita redação do vencido em primeiro turno;

b) nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas.

§ 2º. A comissão poderá, em seu parecer, propor que seja considerada forma final a redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica, projetos, indicação ou substitutivo aprovados, sem alterações, desde que em condições de ser adotada como definitivo.

Art. 137 - A redação final será votada, a pedido de qualquer vereador, depois de lida a proposição em Plenário e distribuída em avulsos.

§1º. Apresentada as emendas, a redação final será submetida a discussão com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça.

§2º. Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas, ou pedido de vereador, será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 138 - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada em autógrafo à sanção ou à promulgação, conforme o caso, no prazo máximo de dez dias úteis, pelo Presidente da Câmara ao Prefeito.

§1º. Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada em Plenário.

§2º. As resoluções e decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente no prazo de dez dias úteis após o recebimento dos autógrafos. Não o fazendo, caberá ao Vice-presidente exercer essa atribuição.

## TÍTULO VI DAS MATÉRIAS SUJEITAS AS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

### Capítulo I DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 139 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, quando:

- I. Apresentada por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

## II. Proposta pelo Prefeito;

Art. 140 - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

§1º. Se inadmitida, a proposta poderá o autor, com o apoio de no mínimo um terço (1/3) dos Vereadores requerer à apreciação preliminar em Plenário.

§2º. Admitida a proposta, com parecer, o Presidente designará Comissão Especial para exame do mérito da proposição, que terá o prazo de dez dias úteis para tal fim.

§3º. As subemendas à proposição ao projeto de emenda à Lei Orgânica só poderão ser apresentadas emendas perante a Comissão Especial.

§4º. Após a publicação do parecer e o interstício de setenta e duas horas, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§5º. A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação com interstício de dez dias úteis entre uma votação e outra.

§6º. Será aprovada a proposta que obtiver em ambos os turnos, dois terços dos votos dos membros da Câmara dos Vereadores, em votação nominal.

Art. 141 - Quando ultimada na Câmara a aprovação da proposta, será o fato comunicado ao Prefeito, por ofício da Presidência, e convocada Sessão para promulgação da emenda.

## Capítulo II DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 142 - Recebido o projeto de lei complementar pela Mesa, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e determinará a sua inclusão em pauta da Sessão seguinte, sendo publicado e distribuído em avulsos.

§1º. No decurso da mesma Sessão, ou logo após, o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre o projeto e as emendas. E, na hipótese de omissão da presidência, a nomeação poderá ser feita pelo Plenário, a requerimento de qualquer vereador e obtida a maioria qualificada dos votos.

§2º. A Comissão se reunirá no prazo de cinco dias, a partir de sua constituição, para eleger o presidente e relator.

§3º. As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão Especial, durante o prazo de dez dias úteis, contados a partir da sua instalação.

§4º. Após o encerramento do período de apresentação de emendas, o relator terá o prazo de dez dias para entregar seu parecer sobre o respectivo projeto e emendas.

Art. 143 - Publicadas as emendas e o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com distribuição obrigatória de todo o conteúdo aos vereadores em, no mínimo, quatro dias antes da Sessão.

Art. 144 - Aprovados o projeto e as emendas, a matéria vai para Coordenação Legislativa que terá cinco dias úteis para a elaboração da redação final.

Art. 145 - Lida, em plenário, a redação final do projeto aprovado, ele será enviado à sanção do Prefeito no prazo improrrogável de dez dias úteis.

Art. 146 - Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de lei complementar.

### Capítulo III DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.

Art. 147 - É de incumbência da Comissão de Finanças e Orçamento a elaboração, no último ano de cada legislatura, dos projetos de resolução e dos decretos legislativos destinados respectivamente, a fixar a remuneração e a ajuda de custo dos membros da Câmara e a remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito para a legislatura subsequente, observados os preceitos constitucionais.

Parágrafo único. Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última Sessão Legislativa da legislatura, os projetos de que trata este artigo, a Mesa incluirá a matéria na Ordem do Dia na primeira sessão ordinária do segundo período semestral, em forma de proposição.

### Capítulo IV DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO DAS CONTAS DOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art.148 - Encaminhados à Câmara os processos de prestação de contas públicas, com o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o Presidente designará Comissão Especial para a avaliação das mesmas e a elaboração de parecer, respeitado a proporcionalidade dos partidos existentes.

§1º. Na primeira Sessão Ordinária após a constituição da Comissão Especial, esta dará ciência à Mesa da escolha do seu Presidente e relator.

§2º. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, não estando a Câmara em recesso, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente distribuirá, no prazo máximo de quarenta e oito horas, cópia deste parecer a todos os Vereadores. Na hipótese de recesso, fá-lo-á na Primeira Sessão plenária após o seu término.

§3º. A Comissão Especial funcionará pelo prazo de trinta dias para:

- I. Analisar a documentação;
- II. Receber sugestões;
- III. Fornecer informações;
- IV. Ouvir os gestores das contas, quando a maioria dos membros da Comissão assim decidir;
- V. Emitir parecer pela aprovação ou pela rejeição das contas.

§4º. Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar diligências e vistorias externas bem como, mediante entendimento prévio com os gestores, examinar documentos das referidas contas.

§5º. Após a análise da Comissão, a matéria será enviada à Mesa com o devido parecer do relator e da Comissão.

§6º. O prazo de tramitação do processo de apreciação das contas na Câmara Municipal, será de sessenta dias após o conhecimento do Plenário e não correrá enquanto em recesso estiver a Câmara.

§7º. Expirado o prazo estipulado no parágrafo anterior, prevalecerá o parecer prévio do Tribunal de Contas.

## Capítulo V DO REGIMENTO INTERNO

Art. 149 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa Diretora, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial criada para este fim, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§1º. O projeto, após ser publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia, durante o prazo de cinco Sessões, para recebimento de emendas.

o projeto será enviado:

§2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior,

- I. À Comissão de Justiça e Redação, em qualquer caso;
- II. À Comissão Especial que o houver elaborado, para exame das emendas recebidas;
- III. À Mesa, para apreciar as emendas e o inteiro teor do projeto.

§3º. Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de dez dias úteis, quando o projeto for de simples modificação e de vinte dias úteis, quando se tratar de reforma.

§4º. Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno.

§5º. O segundo turno não poderá ser encerrado antes de transcorridas dez dias úteis da inclusão do projeto na Ordem do Dia.

§6º. A redação do texto vencedor e a redação final do projeto competem à Coordenação Legislativa, supervisionada pela Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Mesa, quando de iniciativa de Vereador ou de Comissão Permanente.

§7º. A apreciação do projeto de alteração ou de reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução, exigindo-se quorum qualificado para sua votação.

§8º. A Mesa consolidará e publicará todas as alterações introduzidas no Regimento antes do término de cada biênio.

## Capítulo VI

### DO PROCESSO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 150 - O processo, nos crimes de responsabilidade do Prefeito do Vice- Prefeito e de Secretários Municipais, ocorrerá mediante aplicação de legislação específica e devem ser obedecidos os princípios da legislação federal em vigor.

## Capítulo VII

### DO COMPARECIMENTO DE TITULARES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 151 - O Secretário Municipal, bem como o dirigente titular de órgão descentralizado e da Administração indireta, comparecerão perante a Câmara ou às suas Comissões:

§1º. Por iniciativa própria, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, para expor assunto de relevância de sua Unidade.

§2º. Quando convocados para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado.

- I. A convocação, quando resolvida pela Câmara, será deliberada por maioria simples e a requerimento de qualquer vereador.
- II. A convocação poderá ser solicitada por Comissão Permanente, Temporária, Especial ou de Inquérito através de requerimento subscrito pela maioria simples de seus componentes.
- III. A comunicação ao convocado ocorrerá mediante ofício do 1º Secretário ou do Presidente da Comissão, onde haja definição de local, dia e hora da Sessão ou da reunião a que deva comparecer; indicar-se-á, ainda, as informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a sua ausência sem justificção adequada aceita pelo colegiado.

Art. 152 - Na hipótese de convocação, o convocado encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão até setenta e duas horas da sua presença na Casa, sumário de matéria que virá tratar para distribuição aos Vereadores.

§1º. O convocado, no início de Assuntos Gerais ou em Sessão marcada para este fim, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze pelo Plenário ou pela Comissão, podendo ser aparteado ou interpelado sobre o assunto objeto de sua exposição ou sobre a matéria pertinente à convocação.

§2º. Em qualquer hipótese, a presença do convocado não poderá ultrapassar ao horário normal da Sessão Ordinária da Câmara.

§3º. Serão permitidas réplica e tréplica, pelo prazo de três minutos cada.

Art. 153 - No caso de comparecimento espontâneo ao Plenário, as autoridades referidas no Art. 151 usarão a palavra, por até trinta minutos, no início de Assuntos Gerais, para expor assuntos de sua pasta e de interesse da Câmara ou do Município.

§1º. Após a exposição do convocado, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores, ou aos membros da Comissão, sendo respeitada a ordem de inscrição para que no prazo de três minutos, cada um formule suas considerações ou pedidos de esclarecimentos, dispondo o expositor do mesmo tempo para a resposta.

§2º. Serão permitidas a réplica e tréplica, pelo prazo de três minutos.

Art. 154 - Na eventualidade de o convocado não comparecer ou não prestar informações sobre matéria de sua competência, o Presidente da Mesa promoverá a instauração de procedimento disciplinar legal cabível.

## TÍTULO VII DOS VEREADORES

### Capítulo I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 155 - O Vereador deverá apresentar-se na Câmara durante a Sessão legislativa ordinária e a extraordinária, como também para participar das Sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado, nos termos deste Regimento:

- I. Oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e os demais colegiados e neles votar e ser votado;
- II. Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal e a dirigentes de órgãos descentralizados e da Administração indireta;
- III. Fazer uso da palavra;
- III. Integrar as Comissões e as representações externas e desempenhar missão autorizada;
- V. Promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, os interesses organizados;

Art. 156 - O comparecimento efetivo do Vereador na Casa será registrado, sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

- I. Livro próprio de presença em Plenário;



- II. Nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.

Art. 157 - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para assumir cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou cargo de direção dos órgãos da Administração indireta, inclusive autárquica e fundacional do Município, considerar-se-á automaticamente licenciado, devendo comunicar por escrito à Câmara.

Parágrafo único. Do mesmo modo, o Vereador que estiver ocupando cargo executivo e que deseje retornar ao exercício do seu mandato, deverá comunicar à Câmara por escrito.

Art. 158 - No exercício do mandato, o Vereador atenderá aos preceitos constitucionais e regimentais e aos preceitos da ética e do decoro parlamentar.

§1º. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§2º. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§3º. Os Vereadores não poderão:

I. Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II. Desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que mantenha contrato com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar as causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas na alínea "a" do inciso I deste artigo;

- c) ser titular de mais de um cargo ou de mais de um mandato público eletivo.
- d) conduzir ou portar arma em Plenário.

## Capítulo II DA LICENÇA

Art. 159 - O Vereador poderá obter licença:

- I. Por motivo de doença, devidamente comprovado;
- II. A Vereadora por motivo de gravidez, por cento e sessenta dias;
- III. Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV. Para o exercício de missões de interesse da Câmara, por até trinta dias.

§1º. São remuneradas as licenças decorrentes dos motivos previstos nos incisos I, II e IV deste artigo.

§2º. As licenças previstas nos incisos I e II serão autorizadas pela Mesa e as demais pelo Plenário.

§3º. A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

Art. 160 - Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

§1º. Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde firmado por clínicas da rede pública ou privada com a expressa indicação de que o paciente não poderá continuar no exercício ativo de seu mandato.

§2º. O Vereador licenciado para tratamento de saúde que obtiver, antes do término da licença alta médica, desejando reassumir o cargo, encaminhará à Mesa da Câmara requerimento fundamentado, acompanhado do respectivo parecer médico.

## Capítulo III DA VACÂNCIA

de: Art. 161 - As vagas na Câmara verificar-se-ão em virtude

- I. Falecimento;
- II. Renúncia;
- III. Perda de mandato.

Art. 162 - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia do Vereador.

§1º. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida e publicada.

§2º. A renúncia, sob pena de invalidade, será formulada por escrito e com firma reconhecida.

Art. 163 - Perderá o mandato o Vereador:

- I. Cujo procedimento, fundamentado pelo Código de Ética e a Lei Orgânica do Município for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- II. Que deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
- III. Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos, na forma da lei;
- IV. Quando o decretar o Poder Judiciário, nos casos previstos na Constituição Federal e em Lei Ordinária;
- IV. Que sofrer condenação penal em sentença transitada em julgado;
- V. Que deixar de residir no Município;
- VII. Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

§1º. Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria de dois terços (2/3), mediante provocação da Mesa ou de partido político representado nesta Casa ou com legítimo interesse na decisão assegurada ampla defesa e contraditório.

§2º. Nos casos dos incisos III, IV, V e VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, de partido político representado na Câmara, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

#### Capítulo IV DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 164 - A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador nos casos de:

- I. ocorrência de vaga;
- II. investidura do titular nas funções definidas no art. 165;
- III. licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias.

§1º. Assiste, ao Suplente que for convocado, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§2º. O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou de Suplente de Secretário, nem para Presidente de Comissão.

#### Capítulo V DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 165 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a dignidade, estará sujeito a processo disciplinar e as sanções regimentais, além das previstas pelo Código de Ética:

- I. Censura;
- II. Suspensão do exercício do mandato, não excedente a 30 dias;
- III. Perda do mandato.

Parágrafo único. É incompatível com o decoro parlamentar:

- I. Abuso das prerrogativas constitucionais e regimentais asseguradas a membros da Câmara dos Vereadores;
- II. A percepção de vantagens indevidas;
- III. A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de cargos dele decorrentes.
- IV. Usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crime contra a honra.

Art. 166 – Os termos para a apuração, processamento e aplicação de cada uma das penalidades estará consignado no Código de Ética que tramitará nesta Casa e cuja aprovação não poderá ultrapassar o final da Sessão Legislativa subsequente a sua propositura.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR

Art. 167 - O processo disciplinar e de cassação de Vereador obedecerá a rito próprio, estabelecido no Código de Ética e observado os princípios impostos pela legislação federal e por este Regimento.

## TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

### Capítulo I DA INICIATIVA POPULAR

#### Seção I Dos Projetos de Lei

Art. 168 - Os projetos de Lei de iniciativa popular, restritos às matérias objeto de lei ordinária, devem ser apresentados à Câmara pelos interessados, devendo ser subscritos por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, obedecidas as seguintes condições:

- I. A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II. Será lícito a entidade a sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;
- III. O projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
- IV. Nas Comissões ou no Plenário, poderá o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto, usar a palavra pelo prazo de vinte minutos para expor a matéria objeto da proposição;
- VI. Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único assunto.

#### Seção II Do Direito de Petição

Art. 169 - As petições, reclamações ou representações, de qualquer pessoa física ou jurídica, contra ato de omissão das autoridades públicas, ou imputadas a membros da serão recebidas e examinadas pela Mesa, independentemente de exigências formais, vedado o anonimato.

### Seção III Das Audiências Públicas

Art. 170 - Cada Comissão poderá realizar audiência pública, com entidades da sociedade civil e representações governamentais, para instruir matéria legislativa em tramitação, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante e atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Art. 171 - Aprovada a audiência pública, a Comissão selecionará para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas da matéria.

§1º. O convidado deverá limitar-se ao tema em debate e disporá, para tanto, de até vinte minutos, não podendo ser aparteado.

§2º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim for obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§3º. Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, vedado ao orador interpelar qualquer presente.

Art. 172 - As audiências públicas serão registradas em meio magnético; serão assentadas as presenças dos vereadores, dos debatedores e do público em geral através de lista de presença; e a ata somente será digitada após requerimento formal do interessado em Plenário, se vereador, ou ao presidente da Câmara, caso não seja.

### Seção IV Da Tribuna Cidadã

Art. 173 - Fica assegurada a participação popular na primeira Sessão Ordinária da semana, logo após a leitura das proposições apresentadas à Mesa, podendo fazer uso da Tribuna:

- I. Os munícipes eleitores e maiores de dezoito anos;

- II. As entidades representativas de moradores, de classe ou outras que tenham atuação no âmbito municipal;
- III. As entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham apresentar questões de relevância para a população de Camaçari.

§1º. A Tribuna Cidadã terá a duração de dez minutos, sem direito a apartes.

§2º. A Tribuna Cidadã servirá a apresentação de temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento dos vereadores e da comunidade de Camaçari.

§3º. Para fazer uso da Tribuna Cidadã, os interessados deverão apresentar requerimento escrito ao Protocolo da Câmara, com antecedência mínima de três dias da data requerida para a realização da Tribuna, informando:

- I. Dados que identifiquem a entidade ou o cidadão;
- II. Nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;
- III. Assunto a ser tratado.

§4º. O requerimento, de que trata este artigo, deverá ser dirigido à Presidência da Câmara.

§5º. Será dado conhecimento prévio, com publicação no mural da Câmara no último dia útil da semana, da entidade ou do munícipe que ocupará a Tribuna Cidadã na semana seguinte.

§6º. Por semana será dada a palavra a dois cidadãos ou duas entidades, no dia destinado ao funcionamento da Tribuna Cidadã.

§7º. Para fazer uso da Tribuna, o orador deverá trajar roupas compatíveis com o recinto.

§8º. O orador que fizer uso da Tribuna somente poderá utilizar novamente deste espaço após o decurso de quinze dias, contados da última utilização.

## Capítulo II DO CREDENCIAMENTO DA IMPRENSA

Art. 174 - Os órgãos de comunicação legalmente constituídos poderão credenciar seus profissionais, inclusive correspondentes, perante

a Mesa, para o exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação pertinentes à Casa e a seus membros.

Parágrafo único. O credenciamento previsto no caput será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara de Vereadores.

#### Título IX DAS HONRARIAS

Art. 175 - A , através de projeto de resolução, poderá conferir as seguintes honrarias:

- I. Título de Cidadão da Cidade de Camaçari;
- II. Medalha Marquês de Abrantes;
- III. Medalha Desembargador Montenegro;
- IV. Medalha Zumbi dos Palmares.

Art. 176 - As honrarias poderão ser concedidas a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente merecedoras e com relevantes serviços prestados ao Estado ou ao Município.

Art. 177 - O projeto de concessão a que se refere o artigo anterior, deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados ao Estado ou ao Município de Camaçari.

Art. 178 - Em cada ano, durante os dois períodos legislativos, nenhum Vereador poderá figurar por mais de uma vez como autor de Projeto que visem a concessão das honrarias previstas neste regimento.

Art. 179 - Para concessão das honrarias, observar-se-ão os requisitos estabelecidos no art. 176 deste Regimento e mais:

- I. O Título de Cidadão da Cidade de Camaçari não poderá ser concedido àqueles que exercem ou exerceram cargos eletivos no Município ou que sejam naturais de Camaçari;
- II. A Medalha Marquês de Abrantes é destinada a agraciar a todos aqueles que se destacarem no Município na prestação de relevantes serviços;
- III. A Medalha Desembargador Montenegro é exclusivamente dedicada as personalidades que se destacarem na educação, nas artes e na cultura no âmbito do Município de Camaçari, ou se de origem diversa, porventura promover benefícios diretos à nossa comunidade;



- IV. A Medalha Zumbi dos Palmares será concedida a pessoas físicas ou a entidades públicas e privadas que hajam prestados relevantes serviços ao Município de Camaçari, contribuindo de alguma forma na conscientização e na formação da identidade negra do povo brasileiro.

Art. 180 - As honrarias serão outorgadas mediante aprovação do Plenário e entregues aos agraciados, pelos Vereadores proponentes, durante os períodos legislativos, em Sessão Especial da convocada para tal fim.

- I. A Medalha Zumbi dos Palmares será concedida em Sessão Solene Única, a ser realizada na Câmara Municipal, na semana em que se comemora o Dia Nacional da Consciência Negra, na semana em que se comemora o Dia Nacional da Consciência Negra, onde cada vereador poderá indicar, até 30 (trinta) dias do evento por escrito, o nome do homenageado, com a devida fundamentação e biografia deste.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do autor, na oportunidade da outorga do Título ou da Medalha, o Presidente designará outro Vereador para saudar o homenageado. E, na hipótese de o homenageado não puder comparecer, ele poderá indicar substituto para receber a honraria em seu lugar.

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 181 - Este Regimento será objeto de revisão geral sempre que a Lei Orgânica do Município submeter-se ao mesmo processo.

Parágrafo único. Qualquer emenda a este Regimento só poderá ser apresentada contendo assinatura de um terço dos Vereadores e a sua aprovação se dará por dois terços, obedecidos aos prazos regimentais.

Art. 182 - Para efeito deste Regimento, entende-se como:

- I. Maioria qualificada, o número correspondente dois terços dos votos do número total de vereadores;
- II. Maioria absoluta, o número correspondente à metade, mais um, do número total de vereadores;

- III. Maioria simples, o número correspondente à metade dos votos, mais um, dos Vereadores presentes na sessão.

Art. 183 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, sem ferir a legislação em vigor e os princípios gerais do Direito.

Art. 184 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. da Câmara de Vereadores de Camaçari, em 08 de dezembro de 2008.

LUIZA COSTA MAIA  
Presidente da Comissão

JANETE APARECIDA ARAÚJO E SILVA  
Vice-presidente

GIOVANNI FERREIRA D'ERRICO  
1º Secretário

ANITA DE SANT'ANA NEVES  
2º Secretária

JOSÉ MATOS DOS REIS  
Relator da Comissão

Vereador (as) membro da Comissão:

MARIA DO CARMO SIQUEIRA

CLEBER ALVES DE JESUS

JOÃO LUIZ SILVA SANTOS

JAIR COSTA

JOSÉ DE ELIZIO OLIVEIRA SOBRINHO

MARIA DEL CARMEN L. AZCONA SOUZA

PEDRO RIBEIRO DE FREITAS FILHO